

Deliberações

REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

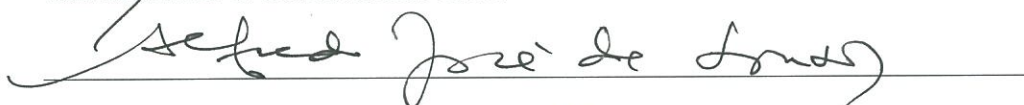
17 de junho de 2016

1. Foi deliberado por unanimidade aprovar a ata da reunião de 22 de abril de 2016.
2. Foi deliberado por maioria fixar os valores das propinas para os estudantes internacionais para o ano letivo 2017/2018, conforme o anexo I deste documento, com o parecer favorável da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação.
3. Em cumprimento do número 1 do artigo 54º dos Estatutos da Universidade do Porto e ouvidas as associações de estudantes da UP bem como a Comissão Permanente de Ensino, Qualidade e Avaliação, foi nomeado o Sr. Prof. Doutor Carlos Costa, Provedor do Estudante da U.Porto.
4. Foi deliberado aprovar por unanimidade o relatório do ex-Provedor do Funcionário Não Docente e Não Investigador.

Estas deliberações constam da minuta que vai ser assinada pelo Presidente e pela Secretária do Conselho Geral.

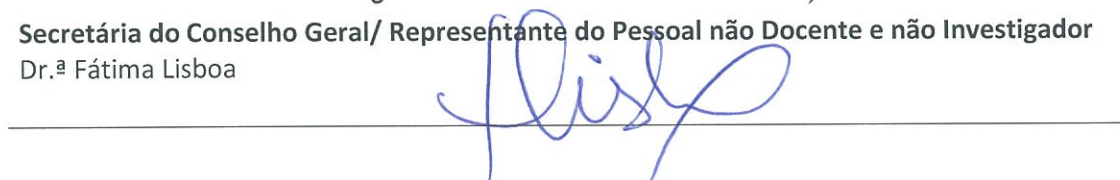
Presidente do Conselho Geral

Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa

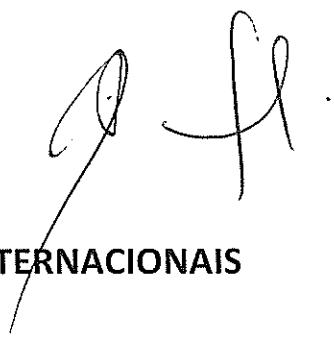


Secretária do Conselho Geral/ Representante do Pessoal não Docente e não Investigador

Dr.ª Fátima Lisboa



ANEXO 1



**FIXAÇÃO DE PROPINAS PARA ESTUDANTES INTERNACIONAIS
DA UNIVERSIDADE DO PORTO
ANO LETIVO 2017/2018**

	Primeiros ciclos e MI	Segundos ciclos	Terceiros ciclos
Estudantes internacionais			
1. Fixação de um valor mínimo de 3000,00€ e máximo de 8500,00€ para os primeiros ciclos, mestrados integrados, segundos e terceiros ciclos de estudos.			
2. A proposta do valor da propina para cada ciclo de estudos (dentro dos limites propostos) é feita pelo Diretor da Faculdade (após consulta à Direção do Ciclo de Estudos) e aprovada pelo Reitor.			
3. Possibilidade de redução até 50% sobre o valor fixado para estudantes CPLP	\geq ao valor da propina máxima fixada pela lei para o ciclo de estudos em causa \leq valor EI a TI	\geq ao valor de referência para EN a TI \leq valor para EI a TI	\geq ao valor de referência para EN a TI \leq valor para EI a TI
4. No caso dos Estudantes Internacionais matriculados em 2014/15 e 2015/16, manter o valor da propina, caso o valor da propina fixada para 2017/18 seja superior.			
5. No caso dos EI beneficiários dos mecanismos de incentivos, previstos no Regulamento de Incentivos para Estudantes Internacionais da UPorto, o estudante efetuará o pagamento do valor de propina reduzida (já incorporando a redução proporcionada pelo incentivo). Este valor nunca poderá ser inferior ao valor da propina máxima fixada pela lei para estudantes nacionais (Primeiros ciclos e MI).			
6. No que respeita à Educação contínua, valor mínimo será \geq valor para estudantes nacionais e máximo \leq 8500,00€.			

Legenda:

EI – Estudante Internacional;
EN – Estudante Nacional;
TI – Tempo Integral

Nota:

De acordo com a Deliberação de 14 de novembro de 2014 do Conselho Geral da UPorto, "O Estudante Internacional (EI) deve pagar uma propina para estudos a tempo parcial (TP) que corresponda à mesma percentagem da propina a tempo integral (TI) que é paga pelos estudantes nacionais", segundo a aplicação da fórmula: Propina EI a TP = Propina EI a TI x (Propina EN a TP / Propina EN a TI).